jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sob pena de exclusão;

d) Situação em que se encontra, relativamente aos requisitos para a constituição da relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 8.º da LVCR.

10 — Posicionamento Remuneratório: Tendo em conta o preceituado no artº.55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública (Serviços Sociais da Administração Pública) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

11 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica dos SSAP e, por extracto, num jornal de expansão nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 — Em cumprimento da alínea *h*), do artº.9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar qualquer forma de discriminação.

Legislação:

Decreto Regulamentar n.º 49/2007 de 27 de Abril (Orgânica dos SSAP)

Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril (Regime de Acção Social Complementar)

Portaria n.º 512/2007 de 30 de Abril (Estrutura Nuclear dos SSAP)

Despacho n.º 11 648/2007, de 14 de Junho (Unidades Orgânicas Flexíveis e suas Competências)

Portaria n.º 1084/2008, de 25 de Setembro — Regulamento de Inscrição de Beneficiários

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro (SIADAP)

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR)

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas)

Lei n.º.59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP)

Portaria 149/88, de 9 de Março (Regras de asseio e higiene)

Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho (Regras de execução dos Regulamentos (CE) n.os 852/2004 e 853/2004)

Decreto-Lei n.º 234/2007, 19 de Junho (Regime de instalação e funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas)

Decreto — Regulamentar n.º 20/2008, de 27 Novembro (Requisitos relativos às instalações e funcionamento)

Regulamento (CE) 852/2004, de 19 de Abril (Higiene dos géneros alimentícios)

Regulamento (CE) 853/2004, de 19 de Abril (Higiene dos géneros alimentícios de origem animal)

4 de Novembro de 2009. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

202552629

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 1395/2009

Louvo a mestre Catarina Maria Figueiredo Cardoso, Subdirectora-Geral da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) do Ministério da Defesa Nacional, pela forma muito dedicada, como exerceu as funções de dirigente da DGPRM entre 02 de Maio de 2006 e 31de 01 de 2009, altura em que passou a exercer funções em organismo internacional.

A mestre Catarina Maria Figueiredo Cardoso demonstrou, no desempenho das tarefas que lhe foram cometidas, uma sólida formação profissional e espírito de missão nomeadamente no acompanhamento do Dia da Defesa Nacional e no desenvolvimento de estudos, propostas, produção e revisão legislativa das diversas áreas de competência deste serviço central.

Refira-se ainda a forma como acompanhou, com grande zelo, rigor e correcção as políticas de apoio aos antigos combatentes, o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas, a relação com organizações não governamentais e a estreita e fácil ligação estabelecida e mantida com os seus interlocutores.

Atentas as suas excelentes qualidades profissionais e pessoais, a sua afabilidade e bom trato e toda a dedicação com que sempre trabalhou, revelou-se uma dirigente inestimável para o bom funcionamento dos serviços. A par das suas capacidades pessoais soube constituir à sua volta um excelente ambiente de trabalho em equipa.

Pelo seu desempenho e alto sentido das responsabilidade e por aquilo que resultou de positivo para a imagem da DGPRM é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor, porquanto considero que a sua acção contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão desta Direcção-Geral.

16 de Setembro de 2009. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

202552937

Instituto de Defesa Nacional

Despacho n.º 24793/2009

Considerando a publicação da Lei Orgânica do Instituto da Defesa Nacional, através do Decreto Regulamentar n.º 22/2009, de 4 de Setembro, que entra em vigor a 1 de Novembro de 2009;

Considerando que na referida Lei Orgânica se prevê a existência no seu artigo 3.º de um conselho científico e que no artigo 5.º se refere que este é um órgão colegial, de natureza consultiva, ao qual compete apoiar o Director-Geral do IDN no exercício das suas funções;

Determino:

1 — Que se crie o conselho científico do IDN como órgão colegial, de natureza consultiva, de apoio ao Director-Geral do IDN.

2 — Que seja da sua competência:

a) Pronunciar-se sobre os projectos de investigação científica e os estudos que lhe sejam submetidos pelo Director-Geral do IDN, sendo estes, em princípio, todos os que não tenham classificação de segurança, ou carácter confidencial ou não obedeçam a acordo bilaterais ou multilaterais do IDN com outras instituições nacionais ou estrangeiras;

b) Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação estratégica do IDN, que lhe serão apresentadas pelo Director-Geral;

c) Pronunciar-se sobre outras questões de natureza pedagógica, científica ou cultural que lhe sejam apresentadas pelo Director-Geral do IDN.

3 — O conselho científico é formado na sua composição inicial por:

a) O Director-Geral do IDN, que o preside;

b) O Subdirector-Geral do IDN;

c) Os investigadores do IDN que desenvolvam trabalhos nos projectos de investigadores residentes e os assessores, sempre que estes desenvolvam trabalhos de investigação ou tenham um curriculum científico que o justifique.

d) Outros funcionários do IDN que o Director-Geral do IDN convide a participarem nas reuniões, tendo em conta a agenda de trabalho.

4 — O conselho científico na sua composição inicial deverá aconselhar o Director-Geral sobre o seu alargamento a outras personalidades, militares ou civis, sem vínculo permanente ao IDN, que sejam de reconhecido mérito no domínio das questões de segurança e defesa.

5 — O Director-Geral do IDN, uma vez ouvido o conselho científico, nomeará as personalidades referidas no ponto 4.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro.

30 de Outubro de 2009. — O Director, *António José Barreiros Telo.*

202550911

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 1236/2009

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º e de acordo com o artigo 129.º e com o n.º 1 do artigo 167.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), ingressar na categoria de oficial na classe do Serviço Técnico os seguintes militares:

9101499, 2TEN TSN RC Bruno Alexandre Gonçalves Neves
9101703, 2TEN TN RC Miguel Neno de Almeida

9101006, STEN TN RC Rui Miguel Raposo Rosa
9103305, 2TEN TN RC Maurício Filipe Teixeira Pinto
116297, 1SAR ETC António Luís Prates Lopes

no posto de subtenente, a contar de 21 de Julho de 2009, data a partir da qual lhes conta a respectiva antiguidade e lhes são devidos os respectivos vencimentos, do novo posto, de acordo com a alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 68.º do EMFAR, ficando colocados no 1.º escalão do novo posto, tendo direito, se aplicável, ao diferencial remuneratório previsto nos números 2 e 4 do artigo 12.º do decreto-lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Conforme estipulado no n.º 4 do artigo 167.º do EMFAR, os segundos-tenentes RC ficam graduados no posto de segundo-tenente, sendo-lhes aplicável o previsto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Estes militares, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 217990 subtenente da classe do Serviço Técnico Carlos Manuel Ferreiro Marques.

5 de Novembro de 2009. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes,* almirante.

202553236

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Recrutamento e Selecção

Aviso n.º 20363/2009

Concurso de admissão de voluntários para prestação de serviço nos quadros permanentes na categoria de Praças da Classe de Músicos

1 — Nos termos do disposto, no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, na Lei do Serviço Militar, e respectivo no Regulamento, Decreto-Lei n.º 213/94, de 19 de Agosto, Portaria n.º 1057/92, de 13 de Novembro e Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 68/95, de 06 de Outubro, torna-se público que se encontra aberto concurso para admissão de candidatos para a frequência do Curso de Formação de Marinheiros (CFM) para prestação de serviço militar nos Quadros Permanentes da Marinha, na categoria de Praças da classe de Músicos, com ingresso no posto de Primeiro-marinheiro.

a) Para além da apresentação da documentação exigida no ponto 8., deste aviso, o concurso consta de provas de conhecimentos técnicos referidos no ponto 10., de inspecções médicas, provas de aptidão física e provas psicotécnicas, para avaliação da aptidão para o serviço na Marinha na classe de Músicos.

b) Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para prestação de provas são da responsabilidade da Marinha.

2 — O concurso destina-se ao preenchimento de 10 (dez) vagas, 05 (cinco) em cada ano, distribuídas por 08 (oito) instrumentos, da seguinte forma:

a) 2010: Saxofone — 2 vagas; Trombone de Varas — 1 vaga; Tuba — 1 vaga; Percussão — 1 vaga.

b) 2011: Trompa de Harmonia — 2 vagas; Clarinete — 1 vaga; Piano — 1 vaga; Harpa — 1 vaga.

3 — Nos termos do artigo 33.º do Regulamento de Incentivos (RI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro, 30 % das vagas referidas em 1. destinam-se aos candidatos que concorrem ao abrigo do R.I..

4 — No preenchimento das vagas respeitar-se-á a seguinte sequência:

a) Preenchimento das vagas do contingente de 30 % pelos candidatos referidos no ponto 2;

b) Adição das vagas sobrantes da operação a que se refere a alínea anterior, às vagas do contingente geral, constituído pelos restantes 70 % das vagas.

5 — Condições gerais de admissão:

Para candidatos civis:

a) Ser cidadão português;

b) Ter no mínimo 17 anos e no máximo 21 anos de idade até 31 de Dezembro de 2009;

c) As alturas mínimas para os indivíduos do sexo masculino e feminino são, respectivamente de 1,60 m e 1,56 m, sendo a altura máxima de 1,90 m;

d) Ter aptidão psicofísica para o serviço militar na Marinha, na classe de Músicos;

e) Ter bom comportamento moral e civil;

f) Estar em situação militar regular.

Para candidatos militares em Regime de Contrato e na Reserva de Disponibilidade:

a) Ter idade não superior a 23 anos em 31 de Dezembro de 2009 (excepto para candidatos abrangidos pelo art.47.º do RI);

b) Ter avaliações de mérito favoráveis;

c) Ter aptidão psicofísica para o serviço militar na Marinha, na classe de Músicos.

6 — Condições especiais de admissão:

Constituem condições especiais comuns a todos os candidatos, independentemente da sua situação militar, possuírem como habilitações literárias mínimas, o 9.º ano de escolaridade do ensino básico ou habilitação legalmente equivalente.

7 — Validade do concurso:

O concurso é válido por dois anos, a contar da data da publicação das classificações.

8 — Documentos necessários:

Os candidatos devem entregar ou remeter ao Centro de Recrutamento da Armada, Praça da Armada 1350-027 Lisboa, de modo a darem entrada até às 16 horas e 30 minutos do dia 04 de Dezembro de 2009, os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, a solicitar admissão ao concurso;

b) Autorização dos pais ou de quem exerça o poder paternal, caso não seja maior ou emancipado na data do encerramento do concurso;

c) Fotocópia do bilhete de identidade;

d) Documento ou documentos comprovativos das habilitações literárias passadas por estabelecimento de ensino oficial nacional. Estes documentos deverão mostrar claramente que os candidatos possuem a habilitação literária mínima exigida. Caso os documentos não sejam emitidos por estabelecimento de ensino oficial nacional, devem ser acompanhados por um certificado de equivalência, emitido pelos organismos competentes do Ministério da Educação;

e) Certidão do registo criminal tirado nos 90 dias anteriores ao primeiro dia de provas de classificação e selecção;

f) Microrradiografia tirada nos 60 dias anteriores ao primeiro dia de provas de classificação e selecção;

g) Outros documentos relacionados com as habilitações literárias ou aptidão técnicoprofissional (facultativo);

h) Fotocópia do cartão de contribuinte;

i) Fotocópia da cédula militar;

j) Autorização do ramo a que pertence para concorrer à Marinha (apenas para os candidatos militares de outro ramo);

k) Os candidatos militares deverão entregar uma nota de assentamentos e documento que ateste o número de anos de serviço prestado até à data de encerramento do concurso. Os candidatos na Reserva de Disponibilidade deverão entregar uma nota de assentamentos e documento que ateste o número de anos de serviço prestado no respectivo Ramo;

l) Os candidatos a quem faltar qualquer dos documentos obrigatórios referidos nas alíneas anteriores, ou não satisfaçam as condições de admissão, serão excluídos do concurso.

9 — O concurso engloba as seguintes fases:

a) Realização de exames psicológicos;

b) Avaliação da aptidão psicofísica;

c) Realização de provas de aptidão física;

d) Prestação de provas de conhecimentos técnicos;

e) Classificação e ordenamento dos candidatos.

10 — As fases do concurso referidas no número anterior são executadas em sequência e a eliminação dos candidatos numa das fases exclui a sua continuação em concurso.

11 — A aptidão psicofísica é verificada de acordo com a regulamentação em vigor, através da realização de inspecções médicas.

12 — A apreciação da aptidão psicofísica realiza-se mediante a classificação expressa unicamente na designação "Apto" ou "Inapto", em função dos resultados apurados nas inspecções e exames efectuados,